



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato n.º 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, MALAQUIAS 3.10 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e, de outro lado, a Empresa **MALAQUIAS 3.10 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.654.215/0001-30, com sede na Av. Inguita, nº 99 – Cidade Nova – Rio Bonito/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Melo Correa**, portador do documento de identidade nº 01696069501 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.880.357-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0496, de 15 (quinze) de janeiro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 12/2013-SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº 37/2013, do processo administrativo nº 2633/2013, fundamentado no art. 2º, anexo de metas e prioridades, Código 016, da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **MALAQUIAS 3.10 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Kits Escolar, para atender as unidades escolares deste Município SEMEC/CT, conforme discriminação constante do Anexo II – Termo de Referência, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Kit para alunos de Ed. Infantil, contendo:	Kit	1.500		R\$ 66,21	R\$ 99.315,00
	Caixa de massa de modelar atóxica, com 12 lingotes em cores variadas, 180 g Acrilex ou equivalente	Unid	3	Maripel	R\$ 4,50	R\$ 13,50
	Caixa de cola colorida, com 06 cores diversas com 23 g cada, tinta lavável não tóxica Acrilex ou equivalente	Unid	1	Maripel	R\$ 5,05	R\$ 5,05
	Tesoura Escolar sem ponta	Unid	1	Joccar	R\$ 1,10	R\$ 1,10
	Apontador de ferro	Unid	1	Joccar	R\$ 0,91	R\$ 0,91



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Vidro de Cola branca atóxica, Acrilex ou equivalente de 40 gramas	Unid	1	Joccar	R\$ 0,86	R\$ 0,86
Caderneta	Unid	1	Jandaia	R\$ 5,87	R\$ 5,87
Caixa de gizão de cera com 12 cores diversas	Cx	1	Maripel	R\$ 2,63	R\$ 2,63
Caixa de Lápis de cor grande com 12 cores aquarelado Faber Castell ou equivalente	Cx	1	Joccar	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Chamequinho A4 colorido com 100 folhas 210x295, gramatura de 75 g/m2 Chamex ou equivalente	Unid	2	Mascot	R\$ 3,75	R\$ 7,50
Toalhinha de mão infantil 100% algodão cores variadas	Unid	1	Joccar	R\$ 0,99	R\$ 0,99
Pincel nº 10	Unid	1	Try	R\$ 1,10	R\$ 1,10
Pincel nº 15	Unid	1	Try	R\$ 1,70	R\$ 1,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMEC/CT.

II – Local de entrega: Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da SEMEC/CT – Rua Augusto Antônio de Amorim Nº 400 – Silva Jardim/RJ, em dias úteis, em horários entre 09h e 16h, conforme solicitação do setor competente, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de R\$ 99.315,00 (noventa e nove mil, trezentos e quinze reais).

I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

II – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após cada entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao mesmo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

V – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

II – Credenciar junto à PMSJ funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

III – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data da fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

IV – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio para o uso, até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

IV – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao Setor de Administração da SEMEC/CT, através da Sr.^a Regina Maria da Conceição Xavier, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 0496/14-SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo da penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em sua atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Setor de Almoxarifado da SEMEC/CT – Rua Augusto Antônio de Amorim nº400 – Silva Jardim/RJ, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

II – O aceite/ aprovação dos produtos pela PMSJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos materiais, ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, através do Setor de Almoxarifado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 123650006.2.016.3390.30.00.00-SEMEC/CT, Empenho nº 0059/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de janeiro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Malaquias 3.10 Comercio e Serviços Ltda.
Contratada

Kátia P. Passos M. de Oliveira
SEMEC/CT

Testemunhas:

1)

Nome
CPF nº

Regina Maria da C. Xavier
CPF nº 066472207-41
Professora
Mat. 790

2)

Nome por extenso:
CPF nº

Malaquias 3.10 Comercio e Serviços Ltda.
CPF nº 066472207-41